



Disponibilizado no D.E.: 24/08/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 -
Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5037106-
48.2020.8.21.0001/RS**

AUTOR: RUSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - FALIDO

Local: Porto Alegre

Data: 23/08/2023

EDITAL Nº 10044755145

Edital do art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.

FAZ SABER que, nos autos da falência supramencionada, foi proferida a seguinte sentença, declarando encerrada a falência: "*Vistos. Trata-se da falência de Russos Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, decretada em 23/07/2009, com o termo legal fixado em 26/12/2001, conforme (ev. 01, ANEXO4, pp. 4-7). A Administradora Judicial apresentou o Relatório Final no ev. 150. Informou, em síntese, que foi realizado o ativo encontrado, sendo que os pagamentos previstos foram integralmente sucedidos. Por fim, requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 155 da Lei 11.101/05. Julgadas boas as contas da Administradora Judicial (ev. 146). O Ministério Público emitiu parecer de mérito no ev. 156, opinando pelo encerramento da falência, com a extinção das obrigações do falido. Vieram-me os autos conclusos. **É o breve relatório. Decido.** Cuida-se da falência de Russos Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, decretada em 23/07/2009, com o termo legal fixado em 26/12/2001, conforme (ev. 01, ANEXO4). A Administradora Judicial apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência. Referiu que foram arrecadados e leiloados os bens da falida, com o pagamento integral do passivo. O Ministério Público emitiu parecer final de mérito, opinando pelo encerramento da falência (ev. 156). Desta forma, o encerramento é medida que se impõe, com a extinção das obrigações do falido, na forma do art. 158, inciso I da Lei 11.101/05. Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Russos Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, na forma do art. 158, inciso I da Lei 11.101/05, com a extinção das obrigações do falido. Determino, ainda: (a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05. (b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento. (c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta.*

5037106-48.2020.8.21.0001

10044755145.V4

**Disponibilizado no D.E.: 24/08/2023**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração. (d) Sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação. (e) Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial no valor total da conta nº 0621.540772.8-48, referente ao saldo da remuneração pelo encargo exercido; (f) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Dil. Legais." Da sentença caberá recurso de apelação.

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Servidora de Secretaria**, em 23/8/2023, às 17:2:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10044755145v4** e o código CRC **4a36a9d7**.

5037106-48.2020.8.21.0001**10044755145 .V4**